
**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA EMPRESA
AGRO LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

- ME

(2^a CONVOCAÇÃO, 1^º PROSSEGUIMENTO)

**Recuperação Judicial nº 5002369-97.2021.8.24.0066 – Vara
Regional da Comarca de Concórdia – SC**

Ao primeiro dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Miguel Condah Kaghofer, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5002369-97.2021.8.24.0066, requerida pela empresa Agro Lavoura Comércio de Produtos Agropecuários LTDA.- ME, perante a Vara Regional da Comarca de Concórdia – SC, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 27/09/2022.

Foi designada a Sra. Regimara Cristina Bertachini Silva, representante do Banco do Brasil S/A, como secretária, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Brenner Pereira Ferrão, inscrito na OAB/RS 79.817.

O representante da Administração Judicial solicitou aos representantes dos credores Igor Fabricio Meneguello, Banco do Brasil e Turim Insumos e Cereais LTDA. que permaneçam até o final da Assembleia a fim de assinarem eletronicamente a ata, em atenção ao disposto no §7º do art. 37 da LRF.

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no *Youtube*.

Por se tratar da segunda convocação, a Administração Judicial declarou que a assembleia-geral de credores se instala independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100% dos créditos da classe I, 100% dos créditos da classe II e 68,99% dos créditos da classe III. Não estiveram presentes credores da classe IV (credores de microempresas e empresas de pequeno porte).

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br



Em seguida, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre as negociações que vêm sendo realizadas junto aos credores, sinalizando interesse em submeter o modificativo ao plano de recuperação judicial à deliberação dos credores.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

A Sra. Regimara Silva, representante do BANCO DO BRASIL S.A., apresentou a seguinte proposta de alteração do Plano:

“1- Deságio: 0% ”

2- Carência: 12 meses (juros e capital)

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 96 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005

Curitiba

Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo

Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br



8- *IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.*

9- *Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;*

10 - *Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005”.*

11- *A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ”*

Em resposta, o representante da Recuperanda, manifestando ciência da proposta apresentada, indicou que não há viabilidade financeira para adotar grande parte dos pedidos formulados pela credora, todavia algumas das propostas acima elencadas estão previstas no PRJ, em especial no que tange à correção e à atualização do crédito submetido a esta Recuperação Judicial.

O Sr. Rafael Bordinhão, representante do credor COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA OESTE CATARINENSE - CRESOL – OESTE, solicitou que fosse registrado em ata sua discordância com eventual cláusula que preveja a extinção de garantias.

Ainda, remeteu à Administração Judicial via endereço eletrônico ressalva, que irá em anexo à presente ata.

O Sr. Igor Fabricio Meneguello, representante dos credores RICARDO ROSSI SIGNOLFI / IGOR FABRICIO MENEGUELLO e FORCHEMICAL AGROCIENCIA LTDA., solicitou que fosse registrado em ata que a Recuperanda se comprometeu a não se opor às habilitações/divergências de crédito ainda não julgadas.

O representante da Devedora ressaltou que não há qualquer previsão no Plano que preveja a extinção de garantias, razão pela qual não vislumbra qualquer óbice à aceitação das manifestações dos Srs. Rafael Bordinhão e Igor Fabricio Meneguello. Quanto às habilitações/divergências de crédito mencionadas pelo Sr. Igor, salientou que não se opõe a pedidos de retificação do quadro-geral de credores que respeitem o limite temporal previsto pelo art. 9º, inciso II, da LRF,

Ainda, o Sr. Igor enviou a seguinte ressalva via chat, a fim de que constasse na presente ata:

“Gostaríamos que constasse na ata, conforme contato telefônico mantido com o Dr. Brenner, advogado da Recuperanda, que esta se compromete em não se opor, ou melhor ainda, concordar com a procedência das habilitações/impugnações de crédito à seguir relacionadas:

A credora FORCHEMICAL AGROCIÊNCIA LTDA., requer que conste o valor

Curitiba

Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo

Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br



do seu crédito, que até então consta no quadro geral de credores como sendo R\$ 190.001,02, que o valor atualizado até a data do pedido de recuperação perfaz o montante correto de R\$ 350.110,87, conforme já está se perseguindo nos autos de Impugnação de Crédito, autuado sob o n.º 5002235-36.2022.8.24.0066, em trâmite perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais da Comarca de Concórdia;

Já os credores IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO e RICARDO ROSSI SIGNOLFI, esclarecem que, além do crédito relacionado no quadro geral de credores no valor de R\$ 30.878,92, possuem em andamento outra Habilitação de Crédito, no valor de R\$ 35.878,92, autuada sob o n.º 5002233-66.2022.8.24.0066, em trâmite perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais da Comarca de Concórdia, cujo valor deverá passar à constar no quadro geral de credores oportunamente.”

Pela representante do BANCO DO BRASIL S.A, houve a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; na classe II, 1 credor (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votou pela rejeição do plano, e, na classe III, 3 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 61,29% votaram pela aprovação e 38,71% votaram pela rejeição.

Curitiba

Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo

Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166



Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado.

A Administração Judicial registrou que não houve o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 58, § 1º, da LRF, para fins de aprovação do Plano por via do *cram down*.

Face a isso, o representante da Recuperanda postulou pela flexibilização do inciso III do referido dispositivo, o qual prevê a necessidade de aprovação do Plano por, ao menos, um terço dos credores da classe em que ele houver sido rejeitado.

Sendo assim, com fulcro no art. 56, § 4º, da LRF, a Administração Judicial questionou aos credores se haveria interesse na deliberação acerca da possibilidade de apresentação de um plano alternativo no cômputo de 30 (trinta) dias.

Nenhum dos credores manifestou interesse.

Diante disso, o representante da Administração Judicial sinalizou que será submetido ao crivo do Juízo Recuperacional o resultado apurado no conclave, bem como o pedido formulado pelo representante da Devedora acerca da possibilidade de flexibilização do art. 58, § 1º, inciso III, da LRF.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretaria, pelo representante da Recuperanda e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Miguel Kaghofer
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Regimara Cristina Bertachini Silva
Secretária

Brenner Pereira Ferrão
Representante da Recuperanda

Classe I

Igor Fabricio Meneguello

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br



Classe II

Regimara Cristina Bertachini Silva
Banco do Brasil

Classe III

Marcelo Varaschin
TURIM INSUMOS E CEREAIS LTDA

Curitiba
Rua Comendador Araujo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166

contato@preservacaodeempresas.com.br • www.brizolaejapur.com.br

Agro Lavoura - Ata da Assembleia - 2ª convocação 1º pross.pdf

Documento número #cf2a0f27-a9b5-4db0-a95c-d356fed8761a

Hash do documento original (SHA256): f005cec95b47a1d8af6d6864156c03649bc802e301ef5081d09540d613759ee8

Assinaturas

Miguel Condah

CPF: 036.965.860-48

Assinou para aprovar em 01 mar 2023 às 15:46:11

Igor Meneguello

CPF: 030.141.459-98

Assinou para aprovar em 01 mar 2023 às 15:46:09

Regimara Silva

CPF: 149.419.758-80

Assinou para aprovar em 01 mar 2023 às 15:47:48

Brenner Pereira Ferrão

CPF: 048.966.726-07

Assinou para aprovar em 01 mar 2023 às 15:46:49

Marcelo Varaschin

CPF: 525.449.159-00

Assinou para aprovar em 01 mar 2023 às 15:46:16

Log

01 mar 2023, 15:45:22	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número cf2a0f27-a9b5-4db0-a95c-d356fed8761a. Data limite para assinatura do documento: 31 de março de 2023 (13:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 mar 2023, 15:45:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: miguel@preservacaodeempresas.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Miguel Condah.

01 mar 2023, 15:45:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: igorfm.adv@outlook.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Igor Meneguello.
01 mar 2023, 15:45:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gecor.4978@bb.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regimara Silva.
01 mar 2023, 15:45:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: brenner@wakasugi.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenner Pereira Ferrão.
01 mar 2023, 15:45:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: varaschinadv@hotmail.com para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Varaschin.
01 mar 2023, 15:46:09	Igor Meneguello assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail igorfm.adv@outlook.com. CPF informado: 030.141.459-98. IP: 191.242.244.218. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 mar 2023, 15:46:11	Miguel Condah assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail miguel@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 036.965.860-48. IP: 189.6.203.232. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 mar 2023, 15:46:17	Marcelo Varaschin assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail varaschinadv@hotmail.com. CPF informado: 525.449.159-00. IP: 187.109.103.205. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 mar 2023, 15:46:49	Brenner Pereira Ferrão assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail brenner@wakasugi.com.br. CPF informado: 048.966.726-07. IP: 200.203.10.137. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 mar 2023, 15:47:48	Regimara Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail gecor.4978@bb.com.br. CPF informado: 149.419.758-80. IP: 170.66.1.231. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 mar 2023, 15:47:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cf2a0f27-a9b5-4db0-a95c-d356fed8761a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cf2a0f27-a9b5-4db0-a95c-d356fed8761a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**AO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL, BRIZOLA E JAPUR
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Ref. Assembleia Geral de Credores - RECUPERAÇÃO JUDICIAL de AGRO
LAVOURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. - Autos nº
5002369-97.2021.8.24.0066 da Vara Única da Comarca de São Lourenço do
Oeste/SC.**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VANGUARDA - CRESOL VANGUARDA (CNPJ
03.965.737/0001-37), devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem mui
respeitosamente, por seus advogados, nos presentes autos de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL de AGRO LAVOURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA. (CNPJ 08.646.620/0001-04), apresentar voto escrito/ressalva, para fins
de registrar/manifestar EXPRESSA DISCORDÂNCIA com qualquer cláusula que
preveja ou venha a prever a extinção ou modificação de garantias, nos
seguientes termos:**

01. Ressalva-se, inicialmente, que quanto a credora tenha
ajuizado a Impugnação de Crédito 5002206-83.2022.8.24.0066, visando que se
proceda à retificação do Quadro de Credores, excluindo-se os créditos de
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA OESTE
CATARINENSE – CRESOL OESTE CATARINENSE da sujeição à Recuperação
Judicial de AGRO LAVOURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA., na forma do art. 6º, parágrafo 13º, da lei 11.101/2005, fato é que na presente
data consta coa credora sujeita e, deste modo, apresenta a declaração de voto e
ressalva.

02. Outrossim, a presente visa, se provado o Plano de Recuperação Judicial, **ressalvar expressamente a não aceitação da liberação de obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pela recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos créditos que porventura venham a ser novados.**

03. Dando suporte à ressalva, tem-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou entendimento, em sede de recurso repetitivo¹ (Recurso Especial 1.333.349, julgado em 26.10.2014, Tema Repetitivo 885), no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, conforme ementa abaixo transcrita:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

2. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.333.349/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe de 2/2/2015.)

¹ **Recurso repetitivo:** É o recurso julgado pela sistemática descrita no Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), em que o STJ define uma tese que deve ser aplicada aos processos em que discutida idêntica questão de direito. (<https://m5.gs/a3ZZb0>)

04. Mais recentemente, reforçando o entendimento, o STJ decidiu, no Recurso Especial 1.794.209, julgado em 12.05.2021, que **a anuênciā do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável** para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição, conforme ementa abaixo transcrita:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PLANO DE RECUPERAÇÃO. **NOVAÇÃO**. **EXTENSÃO**. **COOBRIGADOS**. **IMPOSSIBILIDADE**. **GARANTIAS**. **SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO**. **CONSENTIMENTO**. **CREDOR TITULAR**. **NECESSIDADE**.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.
3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores** ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar **ou se posicionaram contra tal disposição**.
4. A anuênciā do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.
5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido.

REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA DE OFENSA À LEI. SÚMULA 284/STF. **SUPRESSÃO DE GARANTIAS**. **INEFICÁCIA DA CLÁUSULA DO PLANO EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM**. PRECEDENTES DA SEGUNDA

SEÇÃO DO STJ. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DOS COOBIGADOS/CODEVEDORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ação de recuperação judicial.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. **A Segunda Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram.**
4. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005. 5. Agravo interno não provido.

AgInt no REsp 1853498/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 06/10/2021.

05. Para o STJ, portanto, cláusula que estenda a novação aos coobrigados só tem efeito para os credores que aprovaram o plano de recuperação **sem nenhuma ressalva**, não sendo eficaz, portanto, em relação aos que não participaram da assembleia geral, que se abstiveram de votar **ou que votaram favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial mas se posicionaram contra tal disposição.**

06. Ou seja, a anuência do titular da garantia real ou fidejussória **é indispensável** para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição. Esta linha de entendimento segue sendo aplicada pelo STJ, conforme se verifica de julgamento ocorrido em 28.06.2022:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E INDIVIDUAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA COOBIGADO.

VIABILIDADE. ENUNCIADOS 580 E 581/STJ. RESTRIÇÃO DA GARANTIA. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO MANTIDA CONTRA O COORBIGADO. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVADO.

1. A constrição do patrimônio de devedores solidários ou coobrigados em geral, que não estejam submetidos ao procedimento recuperacional, não está impedida pelo deferimento da recuperação judicial, pois essa execução coletiva atrai, ao respectivo juízo, apenas a competência para disposição dos haveres da pessoa jurídica em reerguimento. Inteligência dos Enunciados 480 e 581/STJ.

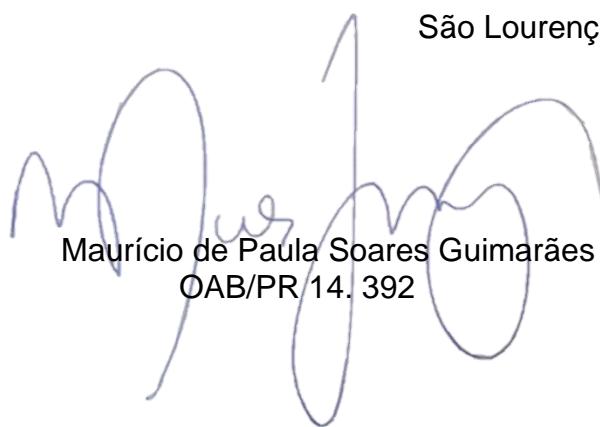
2. No caso, o Juízo Suscitado consignou ser possível manter a execução individual contra coobrigado do devedor em recuperação, uma vez que a restrição dessa garantia não teria sido aprovada pelo credor. Desse modo, a manutenção do processo executório individual não usurpa a competência do Juízo Recuperacional, não havendo cogitar-se de conflito de competência.

3. Agravo interno não provido.

AgInt no CC n. 183.970/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 28/6/2022, DJe de 1/7/2022.

07. Assim, qualquer tentativa, eventual ou presente, de impor aos credores a supressão das garantias é ilegal, e declara-se a não aceitação, pela CRESOL VANGUARDA, de supressão de qualquer garantia.

São Lourenço do Oeste/SC, 1º de março de 2023



Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392



Rafael Martins Bordinhão
OAB/PR 38.624